

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 11650/2013**

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99), concedi por despacho datado de 2013-09-04, Licença Sem Vencimento por onze meses, nos termos do artigo 234.º do Anexo ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, datada de 11 de setembro, à Agente de Polícia Municipal de 1.ª Classe — Natália Maria Fernandes Martins, com início em 2013-10-01.

2013-09-05. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307237426

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 11651/2013**

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torno público que, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe é conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do estipulado no mesmo artigo, foi nomeada em Comissão de Serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe é conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Sra. Ana Paula Roldão Simões de Almeida, para o cargo de Secretária de Vereação do Gabinete de Apoio Pessoal, da Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Dr.ª Idalina Jorge Gonçalves da Costa, pelo prazo previsto no n.º 3 do artigo 74.º da mesma lei, com efeitos a partir do dia 17 de junho de 2013.

17 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, Engenheiro *Armindo Moreira Palma Jacinto*.

307194107

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 11652/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/96, sito em Albardeira, Lagos, freguesia de São Sebastião, cujo requerente é Kiinteisto Oy Osteri.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/ Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

6 de agosto de 2013. — Por delegação de assinatura, na ausência da Chefe de Divisão, a Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Dr.ª *Maria Antonieta da Glória Santos Camilo*.

307187303

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Aviso n.º 11653/2013****Discussão Pública**

Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento n.º 3/1988
Avenida 25 de abril — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 10, sito em Avenida 25 de abril, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Paulo Ângelo da Silva Peixoto, contribuinte n.º 238303209, com sede na Avenida 25 de abril, n.º 437, R/C, 4830-512 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

27 de agosto de 2013. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

307215312

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Regulamento n.º 363/2013**

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 5 de setembro do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010, objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º s 9, 52 e 133, respetivamente, de 11 de maio de 2011, 14 de março e 12 de Julho de 2013. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**Alteração****Preâmbulo**

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010 (doravante designado RMUE), objeto das alterações publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91, de 11 de maio 2011, n.º 52, de 14 de março 2013 e n.º 133, de 12 de julho de 2013, estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, com vista à preservação da ocupação sustentável do solo, da estética dos aglomerados, da qualificação e requalificação dos espaços públicos e da compatibilidade dos usos das edificações e das atividades nelas exercidas. No contexto do Programa Simplex, no qual se insere a iniciativa *Licenciamento Zero*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cujo objetivo é reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

É, assim, criado um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, eliminando-se a permissão administrativa nos moldes em vigor, o qual é acompanhado pela desmaterialização dos respetivos procedimentos num balcão eletrónico acessível através do Portal da Empresa, o “Balcão do empreendedor”.

Mais recentemente, e com o mesmo espírito do *Licenciamento Zero*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que introduz o Sistema da Indústria Responsável (SIR), cujo paradigma é a redução do controlo prévio e o reforço dos mecanismos de controlo a posteriori, acompanhados de maior responsabilização dos industriais e das demais entidades intervenientes nos procedimentos e ainda o Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, relativo às instalações desportivas de uso público, cuja instalação e funcionamento passam igualmente a estar sujeitos a um regime simplificado.

Tendo em conta as mencionadas alterações legislativas mostra-se necessário proceder à alteração do RMUE de molde a alcançar a necessária adequação das normas regulamentares àqueles novos regimes jurídicos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a presente alteração do RMUE, cujo projeto foi submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, que ocorreu em 23 de maio de 2013.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração do RMUE tem por objeto a alteração dos artigos 56.º, 59.º, 64.º e 86.º, dos quadros I, II e XIII da tabela que constitui o Anexo I do RMUE e o aditamento do artigo 20.º-A e do quadro XV da referida tabela do Anexo I.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Os artigos 56.º, 59.º, 64.º e 86.º do RMUE e os quadros I, II e XIII da tabela que constitui o Anexo I do RMUE passam a ter a seguinte redação:

Artigo 56.º

[...]

1 —

2 — As taxas previstas nas normas deste capítulo são aplicáveis, em conformidade com as regras aí estabelecidas, à realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE e do presente regulamento bem como aos procedimentos previstos em legislação específica, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR) e Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada, bem como nos respetivos diplomas complementares.

3 — À realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito do RJUE e do presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas nas normas deste capítulo e dos seguintes, incluindo as operações urbanísticas previstas no artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e as que vierem a ser identificadas nas portarias aí mencionadas.

4 — Os montantes das taxas aplicáveis nos termos dos números anteriores são os estabelecidos nos Capítulos VIII, IX, X e nos diversos quadros da tabela de taxas constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 59.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as taxas devidas no âmbito dos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas serão disponibilizados pelo Município no “Balcão do empreendedor” no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido.

Artigo 64.º

[...]

1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento bem como no âmbito dos procedimentos previstos em legislação específica, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR) e Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada, e respetivos diplomas regulamentares, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos quadros I e XV da tabela anexa ao presente regulamento.

2 —

Artigo 86.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Os atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR) estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

8 — A entrega da Ficha Técnica da Habitação, prevista na Portaria n.º 817/2004, de 16 de julho, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

9 —

10 —

QUADRO I

Comunicação prévia, informação prévia, licença, autorização, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e outros pedidos

	Valor em euros	Valor em euros Portal
1 —		
1.1 —		
a) —
b) —
1.2 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 — Mera comunicação prévia	10,39	—
7 — Comunicação prévia com prazo	25,91	—
8 — Mera comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04	16,66	—
9 — Outros pedidos, comunicações, notificações e registos efetuados no «Balcão do empreendedor»	5,13	—
10 — Acesso mediado no «Balcão do empreendedor»	46,69	—

QUADRO II

Vistorias

	Valor em euros	Valor em euros Portal
1 —		
1.1 —
1.2 —
1.3 —
1.4 —
2 —		
a) —
b) —
c) —
d) —
3 —		
a) —
b) —
c) —
4 —
5 — Realização de vistorias em que seja solicitada a intervenção da Câmara Municipal	52,73	—

QUADRO XIII

Artigo 3.º

Casos especiais

Aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

É aditado o artigo 20.º-A e o quadro xv à tabela anexa ao RMUE que constitui o seu Anexo I, com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 18.º do SIR (Sistema de Indústria Responsável), os estabelecimentos industriais referidos nos números 6 e 7 do mesmo artigo devem cumprir as seguintes condições:

a) As águas residuais resultantes da atividade devem ter características similares a águas residuais domésticas;

b) Os resíduos resultantes da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

c) O ruído resultante do funcionamento do estabelecimento não deverá causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, não podendo, nos casos dos edifícios coletivos, a laboração exceder o horário diurno (7h/20h) e apenas nos dias úteis;

d) Tratando-se de estabelecimento a instalar em fração de prédio constituído no regime de propriedade horizontal, o procedimento de instalação do estabelecimento deverá ser instruído com documento comprovativo da não oposição da maioria dos condóminos, devendo esta integrar a maioria dos condóminos das frações com acesso pela mesma porta de entrada do edifício ou pela mesma caixa de escadas, com exceção das moradias em banda e geminadas desde que possuam acesso independente para espaço público;

e) Na hipótese da alínea anterior, deverá ainda ser salvaguardada a correta ventilação de modo a evitar acumulação de odores nas partes comuns do edifício;

f) No exercício da atividade deverão ser cumpridas as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios em edifícios.

	Valor em euros	Valor em euros Portal
1 —		
1.1 —	...	—
1.2 —	...	—
1.3 —	...	—
2 —		
2.1 —	...	—
2.2 —	...	—
3 —		
3.1 —	...	—
3.2 —
3.3 —
3.4 —
3.5 —	...	—
3.6 —	...	—
3.7 —	...	—
3.8 —	...	—
3.9 —
3.10 —	...	—
3.11 —	...	—
3.12 —
3.13 —	...	—
4 — <i>Eliminado</i>		
5 — A apresentação da Ficha Técnica da Habitação, prevista na Portaria n.º 817/2004.	—
6 —	...	
7 —	...	

QUADRO XV

Atividade Industrial — Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Estabelecimento - TIPO 3	Formato do pedido	Fator dimensão Quadro I (Fd)	Fator de serviço Quadro II (Fs')	Mera Comunicação Prévia TbxFdxFs'	Fator de serviço (nº2 artº 81º) Quadro II (Fs'')	Vistorias TbxFdxFs''	Selagem desselagem equipamento TbxFdxFs''	Verificação medidas aquando desativação TbxFdxFs''	
s/ DGAV	Requerente	Anexo 1 Parte 1	1,5	0,5	73,15 €	0,6	87,78 €	87,78 €	87,78 €
		Anexo 1 Parte 2	1						
	Mediado BdE	Anexo 1 Parte 1	1,5	1,5	219,44 €	0,9	131,67 €	131,67 €	131,67 €
		Anexo 1 Parte 2	1						
	Requerente	Anexo 1 Parte 1	1,5	0,8	117,04 €	0,9	131,67 €	131,67 €	131,67 €
		Anexo 1 Parte 2	1						
Mediado BdE	Anexo 1 Parte 1	1,5	1,8	263,33 €	0,9	87,78 €	87,78 €	87,78 €	
	Anexo 1 Parte 2	1							175,55 €

a) O valor da taxa base (Tb) para o ano de 2013 é de € 97,53 e é automaticamente atualizada nos termos definidos no n.º 2 da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR)»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Fundamentação económico-financeira

A entrada em vigor dos novos regimes jurídicos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada e pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que contemplam procedimentos mais simplificados e desmaterializados, implica a adequação do RMUE em vigor ao novo quadro legal, nomeadamente quanto à criação das taxas a aplicar aos atos e procedimentos previstos naqueles regimes. Não se tratando de uma revisão geral do RMUE, a presente fundamentação económico-financeira suportou-se, em parte, na anteriormente elaborada (e que constitui o Anexo III do RUME publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010) para a qual se remete, designadamente quanto aos dados e à metodologia utilizada, uma vez que os pressupostos que estiveram na sua base mantêm-se na sua globalidade. Acresce que, desta forma e não tendo havido alteração dos valores das taxas então fixadas dada a situação económica adversa, é garantida a utilização dos mesmos critérios na criação das novas taxas. Assim, mantêm-se o respeito pelo estatuído na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, em particular pelo disposto nos artigos 4.º e 5.º, estando assegurada a proporcionalidade que deve existir entre os valores das taxas criadas e o valor do custo aproximado do serviço prestado ou benefício auferido pelo particular.

Relativamente às taxas a aplicar aos procedimentos e atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR), importa referir que os valores resultaram da utilização de uma metodologia diferente da aplicada às demais taxas criadas, a qual se justifica desde logo pela respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. O controlo da atividade industrial incumbe, nos termos do respetivo regime jurídico, a várias entidades, nas quais se incluem as câmaras municipais, serviços da administração central e ZER, sendo certo que, nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais são as entidades coordenadoras não só não dos estabelecimentos industriais do Tipo III mas também os do Tipo II que sejam anexos de pedreiras que tenham sido por elas licenciadas. O SIR estabelece as regras de determinação do valor das taxas a aplicar, com exclusão das taxas municipais, nos termos definidos no artigo 79.º e Anexo V e que se traduz na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base, fixada em 94,92 € para o ano de 2012, automaticamente atualizada nos termos aí previstos, sendo em 2013 de 97,53€.

Considerando que: o princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e que lhe está inerente a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes; que o princípio da proporcionalidade impõe à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, não ultrapassando o indispensável à realização dos objetivos públicos; que a introdução de taxas municipais prevista no artigo 81.º do SIR deve assegurar a não distorção da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial independentemente da entidade coordenadora, considerou-se que devia ser mantida a lógica estabelecida pelo SIR, obtendo-se um todo coerente, o que será conseguido com a utilização da mesma fórmula, definindo-se os fatores de dimensão e de serviço a aplicar tendo em conta a relação de proporcionalidade entre esses fatores das tipologias I e II com a tipologia III. De referir que, relativamente ao fator de dimensão, houve o devido cuidado e respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre as indústrias previstas no anexo I, parte 1 (indústrias instaladas em edifícios destinados a esse fim) e anexo 1, parte 2 (atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços) do SIR.

207239168

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 11654/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de 2 de setembro de 2013, pelo período de três

anos, de Sérgio Miguel Mortágua de Brito, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2013; no jornal “Diário de Notícias”, de 9 de maio de 2013; na Bolsa de Emprego Público, em 14 de maio de 2013;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato Sérgio Miguel Mortágua de Brito reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Serviço, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 26/08/2013, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Sérgio Miguel Mortágua de Brito, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, e concomitante publicação da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2013, não se encontrando provido em comissão de serviço.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Sérgio Miguel Mortágua de Brito.

Data de nascimento — 17 setembro de 1977.

Habilitações — Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com média final de 13 valores.

Categoria — Técnico Superior — área de Engenharia Civil, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De julho de 2005 a maio de 2010 — exercício de funções técnicas (de gestão, coordenação e fiscalização, desenvolvimento, preparação e lançamento de empreitadas e coordenação e fiscalização das intervenções por administração direta) no âmbito da conservação e manutenção de rodovias, espaço público e rede drenagem pluvial, no âmbito da Divisão de Serviços Urbanos 1 da Câmara Municipal de Sintra;

Desde junho de 2010 — Chefe de Divisão de Serviços Urbanos 1, em regime de substituição na Câmara Municipal de Sintra.

2 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Robredo Seara*.»

2 de setembro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

307237304

Aviso n.º 11655/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de 2 de setembro de 2013, pelo período de três anos, de Carlos Alberto Marcelino de Albuquerque, no cargo de